



# MINAS GERAIS



WWW.JORNALMINASGERAIS.MG.GOV.BR

ANO 128 – Nº 215 – 30 PÁGINAS

BELO HORIZONTE, QUINTA-FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2020

## CADERNO 1 – DIÁRIO DO EXECUTIVO

### SUMÁRIO

<b>DIÁRIO DO EXECUTIVO</b> .....	<b>1</b>
Governador do Estado .....	1
Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais .....	3
Polícia Militar do Estado de Minas Gerais .....	4
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais .....	4
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....	6
Secretaria de Estado de Cultura e Turismo .....	6
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico .....	6
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social .....	6
Secretaria de Estado de Fazenda .....	6
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade .....	11
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública .....	11
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável .....	12
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão .....	13
Secretaria de Estado de Saúde .....	17
Secretaria de Estado de Educação .....	19
Editais e Avisos .....	24

## DIÁRIO DO EXECUTIVO

### Governo do Estado

Governador: Romeu Zema Neto

#### Leis e Decretos

DECRETO Nº 48.065, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020.

Altera o Regulamento do ICMS – RICMS, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS 101, de 2 de setembro de 2020,

#### DECRETA:

Art. 1º – O inciso IX do caput do art. 75 do Regulamento do ICMS – RICMS, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 75 – (...)

IX – até 31 de dezembro de 2020, ao estabelecimento industrial, no valor equivalente a 60% (sessenta por cento) do valor do ICMS incidente nas saídas internas do produto denominado adesivo hidroxilado, cuja matéria-prima específica seja material resultante da moagem ou trituração de garrafa PET;”

Art. 2º – O caput do art. 44-F da Parte 1 do Anexo IX do RICMS, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 44-F – Em substituição ao estorno de débito do imposto e à recuperação do imposto destacado nas NFSTs ou NFSCs a que se refere o art. 44-E desta parte, poderá ser autorizado ao contribuinte, mediante regime especial da Superintendência de Tributação, o creditamento de até 0,7% (sete décimos por cento) do valor do imposto destacado nas NFSTs ou NFSCs emitidas até 31 de dezembro de 2020, relativamente à modalidade de prestação de serviço de telecomunicação pós-pago.”

Art. 3º – A Parte 1 do Anexo I do RICMS, passa a vigorar com as seguintes alterações:

2	(...)	31/12/2020
(...)	(...)	(...)
8	(...)	31/12/2020
(...)	(...)	(...)
10	(...)	31/12/2020
(...)	(...)	(...)
17	(...)	31/12/2020
(...)	(...)	(...)
23	(...)	31/12/2020
(...)	(...)	(...)
31	(...)	31/12/2020
32	(...)	(...)
(...)	(...)	31/12/2020
(...)	(...)	31/12/2020
(...)	(...)	(...)
35	(...)	31/12/2020
(...)	(...)	(...)
42	(...)	31/12/2020
(...)	(...)	(...)
44	(...):	31/12/2020
45	(...)	31/12/2020
(...)	(...)	(...)
69	(...)	31/12/2020
(...)	(...)	(...)
74	(...)	31/12/2020
(...)	(...)	(...)
94	(...)	31/12/2020
95	(...)	31/12/2020
96	(...)	31/12/2020

(...)	(...)	(...)
99	(...)	31/12/2020
100	(...)	31/12/2020
101	(...)	31/12/2020
102	(...)	31/12/2020
103	(...)	31/12/2020
(...)	(...)	(...)
106	(...)	31/12/2020
107	(...)	31/12/2020
(...)	(...)	(...)
112	(...)	31/12/2020
(...)	(...)	(...)
115	(...)	31/12/2020
(...)	(...)	(...)
122	(...)	31/12/2020
(...)	(...)	(...)
124	(...)	31/12/2020
(...)	(...)	(...)
130	(...)	31/12/2020
(...)	(...)	(...)
133	(...)	(...)
(...)	(...)	31/12/2020
(...)	(...)	(...)
137	(...)	31/12/2020
138	(...)	31/12/2020
(...)	(...)	(...)
144	(...)	31/12/2020
(...)	(...)	(...)
149	(...)	31/12/2020
(...)	(...)	(...)
153	(...)	31/12/2020
154	(...)	31/12/2020
155	(...)	31/12/2020
(...)	(...)	(...)
157	(...)	31/12/2020
(...)	(...)	(...)
159	(...)	31/12/2020
(...)	(...)	(...)
174	(...)	31/12/2020
(...)	(...)	(...)
183	(...)	31/12/2020
(...)	(...)	(...)
188	(...)	31/12/2020
(...)	(...)	(...)
202	(...)	31/12/2020
(...)	(...)	(...)
212	(...)	31/12/2020
213	(...)	31/12/2020
(...)	(...)	(...)
217	(...)	31/12/2020

Art. 4º – A Parte 1 do Anexo IV do RICMS, passa a vigorar com as seguintes alterações:

10	(...)	(...)	31/12/2020	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
12	(...)	(...)	31/12/2020	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
14	(...)	(...)	31/12/2020	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
29	(...)	(...)	31/12/2020	(...)
30	(...)	(...)	31/12/2020	(...)
31	(...)	(...)	31/12/2020	(...)
32	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	31/12/2020	(...)
34	(...)	(...)	31/12/2020	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
46	(...)	(...)	31/12/2020	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
50	(...)	(...)	31/12/2020	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
53	(...)	(...)	31/12/2020	(...)
54	(...)	(...)	31/12/2020	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)

Art. 5º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de novembro de 2020.

Belo Horizonte, aos 21 de outubro de 2020; 232º da Inconfidência Mineira e 199º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

DECRETO Nº 48.066, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020.

Altera o Decreto nº 48.038, de 10 de setembro de 2020, que cria a renda emergencial temporária destinada às famílias em situação de extrema pobreza, inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, nos termos da alínea ‘a’ do inciso I, do art. 12 da Lei nº 23.631, de 2 de abril de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na alínea ‘a’ do inciso I do art. 12 da Lei nº 23.631, de 2 de abril de 2020, no Decreto nº 48.038, de 10 de setembro de 2020, e na Medida Provisória nº 982, de 13 de junho de 2020,

#### DECRETA:

Art. 1º – O art. 3º do Decreto nº 48.038, de 10 de setembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º – São elegíveis para recebimento da renda emergencial temporária as famílias que cumprirem, cumulativamente, as seguintes condições:



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320201021222616011.